

# RESUMO EXPANDIDO

## **Categoria**

Simpósio Temático 01 - PROCAD: relato das experiências (Centro  
Universitário de Anápolis / UnB / UNESP)

## **CÓDIGO FLORESTAL: CADASTRO AMBIENTAL RURAL NA MICRORREGIÃO DE CERES/GO**

Silvana Gino Fernandes de César (UniEVANGÉLICA); Rildo Mourão Ferreira  
(UniEVANGÉLICA)

Resumo: Com o atual Código Florestal brasileiro (lei n. 12.651/2012), ficou instituído que todas as propriedades rurais deverão, obrigatoriamente, por parte de seu responsável, seja ele proprietário ou apenas possuidor da área rural, informar eletronicamente, através do Cadastro Ambiental Rural (CAR), a quantidade de área existente destinada à Área de Preservação Permanente (APP), Reserva legal (RL), remanescentes de vegetação nativa, área rural consolidada, áreas de interesse social e de utilidade pública. O prazo para preenchimento do cadastro se encerrou em 05/05/2016, após prorrogação prevista em lei. O Governo Federal dilatou este prazo para os responsáveis por proprietários rurais com menos de 04 módulos fiscais. O presente estudo analisa os percentuais de propriedades já cadastradas no estado, em especial a Microrregião de Ceres/GO, que conta com vinte e dois (22) municípios.

Palavras-chave: Código Florestal; Cadastro Ambiental Rural; Microrregião de Ceres/GO; Área de Preservação Permanente; Reserva Legal.

Abstract: With the current Brazilian Forest Code (Law n. 12.651/2012), was set that all farms are, mandatorily, by his responsible, whether owner or only possessor of the rural area, inform electronically, through the Rural Environmental Registry (CAR), the amount the farms has of area Permanent preservation (APP), Legal Reserve (RL), remnants of native vegetation, consolidated rural, areas of social interest and public utility. The deadline for registration filling ended on 05/05/2016, after extension provided for by law. The Federal Government swelled this term for those responsible for landowners with

# RESUMO EXPANDIDO

less than 04 fiscal modules. This study analyzes the percentage of properties already registered in state of Goiás, in particular at Ceres Microregion, which has twenty-two (22) municipalities.

Keywords: Forest Code; Rural Environmental Registry; Ceres/GO Microregion; Permanent Preservation Area; Legal Reserve.

O atual Código Florestal brasileiro (lei n. 12.651/2012), em seu capítulo VI, art. 29, instituiu que todas as propriedades rurais deverão, obrigatoriamente, por parte de seu responsável, seja ele proprietário ou apenas possuidor da área rural, informar eletronicamente, através do Cadastro Ambiental Rural (CAR), a quantidade de área existente destinada a Área de Preservação Permanente (APP), Reserva legal (RL), remanescentes de vegetação nativa, área rural consolidada, áreas de interesse social e de utilidade pública.

O CAR é um instrumento fundamental para auxiliar no processo de regularização ambiental das áreas rurais, pois consiste em um levantamento de informações georreferenciadas sobre o imóvel. Estas informações são auto declaratórias e de âmbito nacional, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades rurais, compondo uma importante base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e fortalecer o combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil.

O prazo para preenchimento do cadastro se encerrou em 05/05/2016, após prorrogação prevista em lei. Porém o Governo Federal dilatou este prazo para os responsáveis por imóveis rurais com menos de 04 módulos fiscais em 04/05/2016 através da Medida Provisória n. 724, estabelecendo a data final para 05/05/2017, regulamentado pela Lei nº 13.335 de 14 de setembro de 2016. No estado de GO um módulo fiscal varia entre 20 a 70 hectares, dependendo do município.

A proposta do presente estudo é de analisar a forma como a legislação vigente irá contribuir para promover uma boa relação entre a sociedade local e a preservação da natureza da Microrregião de Ceres/Goiás, pois as transformações ocorridas nas áreas florestadas do Cerrado foram apenas em benefício do sistema produtivo.

# RESUMO EXPANDIDO

As concessões de terras, iniciadas com a chegada da família real portuguesa em 1808. D. João concedeu títulos de nobreza de duque, conde, visconde, barão, marquês, iniciando uma sociedade de corte vinculada a nobreza da terra. (Oliveira, 2013). A prática da agricultura, pecuária, desenvolvimento econômico e social transformou radicalmente a relação do homem com a floresta.

No Estado de Goiás, em relação ao desenvolvimento demográfico e agropastoril, várias ações foram desenvolvidas pelo governo federal em favor da colonização, do uso das terras e da exploração dos recursos naturais do estado. Em especial, no século XX, com o incentivo para abertura de novas áreas, que promoveu uma intensa relação entre sociedade, natureza e a história do oeste brasileiro. A região do Mato Grosso de Goiás foi pouco explorada nos primeiros séculos da ocupação bandeirante no território goiano, e isso ocorreu por conta da exploração dos recursos naturais da época (ouro), a floresta em si, pouco interessava aos modelos de exploração, (Silva et al., 2013).

No século XVIII a atividade da mineração ocorreu em localidades que circundavam a região florestal. No século XIX, com o esgotamento da mineração, a pecuária dominou, em função das características do Cerrado que apresenta gramíneas, arbustos e árvores esparsas. O censo registrava que havia mais cabeças de gado que pessoas nesta época (Campos, 1985).

No século XX, à partir de 1935, o Interventor do Estado, com base na legislação de terras, favoreceu a ocupação de áreas devolutas na região das Matas de São Patrício. Mesmo sem a efetiva contribuição do estado no processo de assentamento de famílias, divulgou a doação de terras, gerando o primeiro surto migratório para a região (Campos 1985, Silva 2008). Assim, a agricultura tem início na região, que foi favorecida pela expansão de estradas de rodagem e ferroviária.

Na década de 1940, com a motivação da “Marcha para o Oeste” no governo de Getúlio Vargas, iniciaram as ocupações das áreas florestadas, conhecida como Mata de São Patrício, onde atualmente é a Microrregião de Ceres. Esta ocupação se deu em 1941, quando o governo estadual doou para a União uma grande área na região das Matas de São Patrício para a criação da Colônia Agrícola Nacional de Goiás (CANG).

# RESUMO EXPANDIDO

A colônia teve como propósito, promover uma distribuição de lotes rurais a agricultores sem propriedades e favorecer a criação de núcleos urbanos na região de baixa densidade demográfica em Goiás, atualmente, o município de Ceres (Silva, 2008; Campos, 1985).

De 1946 a 1948, geógrafos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sob a coordenação de Leo Waibel (1958), elaboraram um amplo estudo sobre o processo de colonização e a expansão agrícola na Microrregião de Ceres. Na década de 1970, ocorreram profundas transformações nas paisagens (desmatamentos), devido à expansão da fronteira agrícola, que resultaram na alteração das biotas, com perda da biodiversidade, perda de solos e assoreamento dos recursos hídricos (Barbalho, 2010, p. 17).

A ordem desenvolvimentista introduzida no Estado de Goiás produziu várias transformações no ambiente natural da Microrregião de Ceres. Por estes fatos acima expostos, a preocupação com a proteção da vegetação, seja ela primária ou secundária, vem ancorada na atual legislação, que promete, num futuro próximo, dar maior efetividade na proteção das áreas de APPs e RLs.

## Mapa do local de estudo

A Microrregião de Ceres compreendia uma área florestada de Cerrado, conhecida como Mato Grosso de Goiás, mais especificamente como Mata de São Patrício, e que, a partir da década de 1940 passou a sofrer um processo de devastação em decorrência da expansão agrícola (Silva 2008). Compreende 22 municípios, sendo Barro Alto, Carmo do Rio Verde, Ceres, Goianésia, Guaraíta, Guarinos, Hidrolina, Ipiranga de Goiás, Itapaci, Itapuranga, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória, Pilar de Goiás, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, São Luíz do Norte, São Patrício e Uruana. Totaliza uma concentração populacional de 203.599 habitantes, segundo Censo do IBGE de 2010.

O município de Ceres foi emancipado em 1953 e sua atividade econômica dominante é a agropecuária (criação extensiva de gado de corte, monoculturas e silvicultura), mas também possui atividades extrativistas (calcário, níquel, ouro, areia, argila, etc.). Possui um clima tropical quente, sub-úmido, com duas estações bem





# RESUMO EXPANDIDO

definidas, uma seca no período outono-inverno e outra úmida no período de primavera-verão. Sua temperatura anual média é de 30°C. (De-Campos et al, 2002).

A Microrregião de Ceres foi descrita em registros e relatórios históricos de viajantes naturalistas nacionais e estrangeiros, como a parte com maior cobertura florestal do Mato Grosso de Goiás, (Faissol 1952). Auguste de Saint-Hilaire (2004), em visita pela região, a descreveu como a paisagem como uma região com manchas florestais de tamanhos variados.

Sua vegetação nativa é o cerrado. O Bioma Cerrado é o segundo maior Bioma do país. Sua área original supera 2.000.000 de km<sup>2</sup> e caracteriza-se por constituir um conjunto de formações vegetais que apresenta fisionomia e composição florística variável: campestres, savânicas e florestais, formando um complexo mosaico ecológico (Coutinho, 1978).

A estética visual do cerrado é geralmente de árvores de médio porte, retorcidas, de folhas ásperas e casca grossa e rugosa com raízes de até 15 m para a busca de água em regiões profundas do solo, em épocas de seca. Normalmente não formam grupos compactos, e sim entremeados de vegetação baixa como grama e arbustos. Porém, a maior parte da biomassa do bioma está em sua parte subterrânea (Klink & Machado, 2005).

A partir da definição do local e do objeto do estudo, foi realizada uma busca nas formas anteriores de vegetação encontradas na região. O objetivo principal foi o de avaliar as transformações do perfil da vegetação natural da Microrregião de Ceres no lapso temporal dos anos 1975 a 2012, com a análise de imagens 01 dos anos de 1975, 198 e 2012, onde foi possível observar que ocorreu um índice elevado de fragmentação da vegetação (Barbalho et al, 2015).

Conforme dados do MMA (2009a) o Cerrado ocupava do território nacional uma extensão territorial de 2.039.386 Km<sup>2</sup>, mas já perdeu quase a metade desta cobertura. Dados do MMA (2011) mostram que 43,6% desta área até 2002 já havia sido suprimida, e em 2008 esta supressão chegou a 47,8%.

Proteger o bioma é de grande importância, tanto para estoque de carbono como para proteção das águas, já que o Cerrado é a savana mais biodiversa do planeta e

# RESUMO EXPANDIDO

o “berço das águas” no Brasil (Ganem et al, 2013). Outro fator importante a ser considerado, é sua importante contribuição na biodiversidade animal e vegetal (fauna e flora). A biodiversidade do Cerrado possui um significativo número de endemismos para vários grupos de animais e plantas. O Cerrado brasileiro, em função de suas boas condições de topografia, representa a principal região produtora de grãos e gado de corte no Brasil (Aguiar et al. 2004). Contemplar grandes áreas de atividades agropecuárias, também proporciona grandes fragmentações de habitats, que causada pela ação humana é definida como o processo de divisão de um habitat contínuo em manchas isoladas (Cerqueira et al 2003).

O Cerrado brasileiro é hoje um dos 25 hotspots mundiais, que são áreas consideradas prioritárias para conservação. Possui uma grande biodiversidade e apresenta extrema abundância de espécies endêmicas, que está bastante ameaçada em virtude da perda de habitats. Estima-se que cerca de 80% da área original do bioma já tenha sido convertida em áreas antrópicas, restando apenas 20% de áreas consideradas originais ou pouco perturbadas (Myers et al, 2000). É reconhecido como a savana mais rica do mundo, abrigando 11.627 espécies de plantas nativas já catalogadas além de espécies de mamíferos, aves, peixes, répteis e anfíbios. Sua preservação oferta oportunidades de aprofundar o conhecimento científico de espécies ainda não exploradas. Apesar da grande diversidade e de sua extensão em aproximadamente 22% do território nacional, o conhecimento científico gerado até esta data ainda é insuficiente.

Esta antropização de áreas florestadas tem diminuído rapidamente a taxa de colonização das espécies, que está diretamente relacionada com a distância entre uma área e outra que seja mais próxima, formando ilhas. Ou seja, quanto maior a distância entre esses dois territórios, mais difícil será a migração de uma determinada espécie. Considerando que o vazio entre estas ilhas formam fragmentos de vegetação nativa isolados e que estamos vivendo o período antropoceno, a Microrregião de Ceres enquadrada neste tipo de análise, na qual o tamanho e a distância dos remanescentes de vegetação são importantes indicativos da funcionalidade de habitats específicos.

O planeta terra já passou por cinco grandes extinções em massa, ou seja eventos que eliminam parte da biota global em um pequeno espaço de tempo geológico. A mais conhecida, e a mais recente ocorreu há 65 milhões de anos, no período cretáceo,

# RESUMO EXPANDIDO

quando um asteroide matou os dinossauros. Vivemos na era geológica denominada “Holoceno” que iniciou há 11.700 anos atrás e prossegue oficialmente até 2016. Paul Crutzen, um químico holandês é autor da palavra “antropoceno”, utilizada para a época geológica atual, que está sofrendo inúmeras e aceleradas intervenções, em virtude das atitudes humanas, como represamento de rios, os desmatamentos, o aquecimento climático, a acidificação dos oceanos, etc. (Kolbert, 2015). Na segunda década do século XXI, estamos observando que outra (sexta) extinção em massa de espécies está acontecendo e desta vez causada pelos seres humanos.

## A proteção legal para as áreas protegidas

O bioma Cerrado não está incluído como patrimônio nacional no art. 225, § 4º. da CF 88, estando apenas a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira. O que, de certa forma, prejudica o encaminhamento de legislação específica que venha a disciplinar o uso do solo.

No Brasil, durante os séculos XIX e XX, cientistas como Alberto Torres, Alberto José Sampaio, Armando Magalhães Corrêa, Cândido de Mello Leitão e Carlos Hoehne já se preocupavam com o uso racional dos recursos naturais e com a proteção à natureza (Urban, 1998; Franco & Drummond, 2009). Estes intelectuais defendiam o uso previdente e racional dos recursos naturais nas áreas rurais, mesmo fazendo uso intenso de insumos e tecnologia (Dean, 1996; Pádua, 2002).

Na legislação brasileira existem várias estratégias importantes para a proteção do ambiente natural. O Código Florestal brasileiro atual (Lei n. 12.651/2012) protege as Áreas de Preservação Permanente (APP) e as Áreas de Reserva Legal (RL). Para as 12 outras categorias de áreas protegidas, as Unidades de Conservação (UC), tanto de proteção integral como as de uso sustentável, a proteção é pautada pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, conhecida como a Lei do SNUC (n. 9.985/2000).

A Lei do SNUC regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação. Também define o que são as unidades de conservação, conservação da natureza, diversidade biológica, recurso ambiental, preservação, proteção

# RESUMO EXPANDIDO

integral, conservação in situ, manejo e planos de manejo, uso indireto, direto e sustentável, extrativismo, recuperação, restauração, zoneamento, zona de amortecimento e corredores ecológicos.

As Unidades de Conservação, protegidas e destinadas à conservação da natureza representam um passo fundamental na conservação dos ecossistemas e servem para manter a qualidade de vida do homem na terra (Faria, 1997). Estas UCs são áreas de reconhecimento internacional que levou o Brasil a assumir compromissos internacionais na área de Meio Ambiente, como por exemplo, a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92).

## Considerações finais

No Brasil, a legislação ambiental é forte na proteção das florestas e das matas, como a exemplo as Áreas de Preservação Permanentes e as Reservas legais. O que se tem na prática é uma ineficaz aplicabilidade destas leis. Esta falta de estrutura executória tem colaborado para o crescimento de problemas ambientais como, por exemplo, o desmatamento, o consumismo dos recursos naturais e o pouco compromisso com o uso sustentável destes recursos, que são esgotáveis. Esta cultura desenvolvimentista, visando lucros financeiros imediatos e a custo da degradação do ambiente natural é presente no dia a dia do brasileiro.

O cadastramento de imóveis rurais não é novidade no Brasil, já em 1970 o INCRA tinha esta função. Em 1972 a Lei 5.868, instituiu o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), que emite ao imóvel cadastrado o número da Certidão Cadastral de Imóvel Rural (CCIR), porém não contemplou todos os imóveis rurais e os esforços foram eventuais.

O CAR irá promover uma melhor e mais pontual gestão ambiental. O monitoramento das áreas por sensoriamento remoto irá fornecer dados mais precisos em defesa das áreas degradadas, possibilitando traçar um mapa digital. Aos responsáveis por imóveis rurais, restarão duas alternativas, aplicar uma maior consciência de preservação do meio ambiente ou a punição aos infratores que não respeitarem a preservação dos recursos naturais.



# RESUMO EXPANDIDO

Foi publicado dia 31 de agosto de 2016, em boletim informativo oficial do CAR, que de 397.836.864 ha de área passível de cadastro no Brasil, 387.539.624 há, foram efetivados, o que contempla 97,41%. No estado de Goiás, apenas 89,34% de área foi cadastrada, porém ainda serão atualizados os dados acima, pois o prazo para pequenas propriedades está prorrogado até 05/05/2017.

## Agradecimentos

Os autores agradecem o apoio da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e do PROCAD/CERES - Projeto de Cooperação Acadêmica (PROCAD) entre a UNESP, UnB e UniEvangélica, intitulado "Novas fronteiras no oeste: relação entre sociedade e natureza na microrregião de Ceres em Goiás (1940-2013)".

**Palavras Chave:** Código Florestal; Cadastro Ambiental Rural; Microrregião de Ceres-GO; Área de Preservação Permanente; Reserva Legal

## Referências:

Aguiar LMS, Machado RB, Marinho-Filho J 2004. A diversidade biológica do Cerrado. In Aguiar LMS, Camargo AJA (eds.). Cerrado: ecologia e caracterização. Embrapa-CPAC, Brasília, p. 17-40.

Barbalho MG da S 2010. Processos erosivos lineares nas bacias dos rios Claro e dos Bois, afluentes do rio Araguaia no Estado de Goiás: Relações com a cobertura vegetal e o uso da terra. Tese (Doutorado em Ciências Ambientais) – Universidade Federal de Goiás, 194 p.

Barbalho, MG da S; Silva, SD e; Della Giustina, CC 2015. Avaliação temporal do perfil da vegetação da microrregião de Ceres através do uso de métricas de paisagem. Boletim Goiano de Geografia (Online). Goiânia, v. 35, n. 3, p. 472-487.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 24 set. 2016.

BRASIL. Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972. Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5868.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5868.htm)>. Acesso em: 24 set. 2016.

# RESUMO EXPANDIDO

Brasil. Lei n. 9.985 de 18 de julho de 2.000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências - SNUC. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm)

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938/81, 9.393/96 e 11.428/06; revoga as Leis nos 4.771/65 e 7.754/89 e a MP no 2.166-67/01 e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm). Acesso em: 24 set. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.335 de 14 de setembro de 2016. Altera a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão dos prazos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural e adesão ao Programa de Regularização Ambiental. Disponível em: <http://www.presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/383860744/lei-13335-16>. Acesso em: 24 set. 2016.

Brasil. Ministério do Meio Ambiente. 2009a. Monitoramento do Bioma Cerrado – 2002 a 2008. Disponível em : [http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf\\_chm\\_rbbio/\\_arquivos/relatorio\\_cerrado\\_site\\_72\\_1.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_chm_rbbio/_arquivos/relatorio_cerrado_site_72_1.pdf).

Brasil. Ministério do Meio Ambiente. Mapa 2011. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/biomas/cerrado>.

Campos FI 1985. Questão Agrária: Bases Sociais da Política Goiana (1930-1964). Tese de Doutorado (Departamento de Ciências Sociais), USP, São Paulo.

Cerqueira, R; Brant, A; Nascimento, MT; Pardini, R 2003. Fragmentação: Alguns Conceitos. Fragmentação de Ecossistemas: causas, efeitos sobre a biodiversidade e recomendações de políticas públicas. Brasília: MMA/SBF. Disponível em: [www.mma.gov.br/estruturas/chm/\\_arquivos/fragment.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/fragment.pdf)

Coutinho LM 1978. Aspectos ecológicos do fogo no Cerrado. Ciência e Cultura, 30(416):.

Dean, W 1996. A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira. 1. ed.1988. São Paulo: Cia. das Letras.

De-Campos, AB; Luiz GC; Macedo RAR; Peixoto VMP 2002. Análise do comportamento espacial e temporal das temperaturas e pluviosidades no Estado de Goiás. In: Almeida MG (org.). Abordagens Geográficas de Goiás: o natural e o social na contemporaneidade. Goiânia: UFG, p.91-118.

Faissol S 1952. O “Mato Grosso de Goiás”. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Conselho Nacional de Geografia, Rio de Janeiro.

Faria, HH de 1997. Avaliação da efetividade do manejo de unidades de conservação: como proceder? IN: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, Curitiba. Anais.

# RESUMO EXPANDIDO

Curitiba: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação, Instituto Ambiental do Paraná e Universidade livre do Meio Ambiente (org.).

Franco, JL de A; Drummond, JÁ 2009. Proteção à natureza e identidade nacional no Brasil, anos 1920-1940. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz.

Ganem, RS; Drummond, JA; Franco, JL de A 2013. Conservação da biodiversidade no bioma Cerrado: ameaças e oportunidades. Fronteira Cerrado: Sociedade e Natureza no oeste do Brasil. Editora da PUC Goiás. Org. Silva, SD e; Pietrafesa, JP; Franco, JL de A; Drummond, JÁ; Tavares, GG. pg.331/351.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 1982. Modernização da agricultura no sudoeste de Goiás. IBGE, Rio de Janeiro.

Klink, CA; Machado, RB 2005. A conservação do Cerrado brasileiro. Megadiversidade, 1 (1):147-155.

Kolbert E 2015. A Sexta Extinção. Uma história não natural. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca Ltda, 1ª. Ed. 336p.

Myers, N; Mittermeier, RA; Mittermeier, CG; Fonseca, GAB da; Kent, J 2000. Biodiversity hotspots for conservation priorities. Nature, 403(1): 853-858.

Oliveira, MG de 2013. As concessões de terras, iniciadas com a chegada da família real portuguesa em 1808. D. João concedeu títulos de nobreza de duque, conde, visconde, barão, marquês, iniciando uma sociedade de corte vinculada a nobreza da terra. Dissertação de mestrado. (PPG em História Social da Faculdade de Filosofia, letras e ciências humanas), Universidade de São Paulo. pg. 27.

Pádua, JA 2002. Um sopro de destruição: pensamento político e crítico no Brasil escravista (1786/1888). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora.

Saint-hilaire, A de 2004. Viagem às nascentes do rio S. Francisco. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia.

Silva SD 2008. Os Estigmatizados: Distinções Urbanas Às Margens do Rio das Almas em Goiás (1941-1959). Tese de Doutorado (Departamento de História), Universidade de Brasília, Brasília.

Silva, SD e; Barbalho, MG da S; Franco, JL de A 2013. Expansão sucroalcooleira e a devastação ambiental nas matas do São Patrício, microrregião de Ceres, GO. Histórias. Brasília, v. 1 n. 1, 2013.

Urban, T c1998. Saudade do Matão – Relembrando a História da Conservação da Natureza no Brasil - Curitiba: Editora da UFPR ; Fundação O Boticário de Proteção à Natureza; Fundação MacArthur, p.374.

Waibel, L 1958. Capítulos de Geografia Tropical e do Brasil. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do IBGE.



# RESUMO EXPANDIDO